

A C Ó R D Ã O N° 33.078
(Processo nº 2001/51602-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de PIÇARRA
(Convênio SAGRI nº 011/2000)

Responsável: Sr. MILTON PEREIRA DE FREITAS, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Deverá o responsável recolher aos cofres públicos o valor recebido e atualizado e multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Tomada de Contas do Convênio nº 011/2000, celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Piçarra, de responsabilidade do Sr. Milton Pereira de Freitas – ex-Prefeito, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O prazo de remessa não foi cumprido, ensejando a instauração da Tomada de Contas.

O setor técnico e Ministério Público opinam pela irregularidade das contas com a devolução do valor recebido devidamente corrigido e acrescido de multa regimental, considerando a ausência de documentos comprobatórios da despesa.

Citado, o responsável não apresentou defesa.

É o Relatório.

V O T O :

Considero as contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos a quantia recebida, acrescida de multa regimental de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelas irregularidades citadas.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar **irregulares** as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais a multa correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 08 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

FERNANDO COUTINHO JORGE
OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Presente à sessão: o Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

EFS/0179630